

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, 323, nessa cidade, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO BUZZI JÚNIOR, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, inscrito no CPF sob o nº 081.185.229-62, doravante denominado simplesmente, **CREDECIANTE** e, de outro lado, a Empresa **QUINTAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Rufino, nº 158, Bairro Magalhães, na cidade de Rio Vermelho/MG, CEP 39.170-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.960.596/0001-96, doravante designada simplesmente **CREDECIADA**, neste ato representada pelo Sr. PEDRO RAMON DE NAVARRA PORTO inscrito no CPF nº 082.284.496-66, firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o que consta no **Processo 99/2023 - Edital de Credenciamento nº 12/2023**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS VALORES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ANEXO IV DO EDITAL Nº. 12/2023, CONFORME DISCRIMINAÇÃO, APROVAÇÃO, QUANTIDADE E NECESSIDADE ESTIPULADAS PELAS MESMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO o valor **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), unitário**, estimando-se o total de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do Laudo de Avaliação, conforme descrito no item 1.5 do Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços.

2.3. No pagamento serão retidos/deduzidos os impostos cabíveis, quando for o caso.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

2.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos credenciados nas contas correntes em nome da pessoa jurídica credenciada.

2.6. Para liberação de qualquer pagamento a credenciada deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço compreende a avaliação de bens imóveis incluindo terrenos, loteamentos, casas, prédios, apartamentos, salas comerciais, galpões ou qualquer outra área, com ou sem edificação/benfeitoria, que seja de interesse do Município para locação, venda ou aquisição. Os laudos de avaliações também serão requisitados para estimar a valorização imobiliária dos terrenos decorrente de obras públicas de pavimentação.

3.2. A elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária deverá ser fundamentada nas Normas da ABNT, Legislações e Normas específicas.

3.3. O credenciado deverá realizar a vistoria in loco para verificar as características do imóvel e realizar a coleta de dados;

3.4. O Laudo de Avaliação será entregue em uma via impressa e devendo constar no documento:

- a) Identificação do solicitante;
- b) Objetivo da avaliação;
- c) Descrição e caracterização da região;
- d) Indicação da metodologia utilizada na avaliação;
- e) Valor do imóvel, conforme a avaliação;
- f) Assinatura e identificação do técnico responsável pela avaliação, com indicação do número do registro no conselho profissional competente;
- g) Demais informações técnicas necessárias conforme as normas que estabelecem a estrutura para o Laudo de Avaliação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas da seguinte dotação:

Organograma:	<i>Departamento de Organização e Coordenação Geral</i>
Programa:	<i>Planejamento e Controle</i>
Ação:	<i>Manutenção do Departamento de Planejamento</i>
Despesa:	<i>7 - 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Credenciamento nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material

ou formalmente inexecuível, ou mútuo consenso das partes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA– PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será até **trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023)**, a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Termo de Credenciamento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

8.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicar-se-ão a este termo os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste termo de credenciamento.

10.2 E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
FERNANDO BUZZI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATANTE

QUINTAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ Nº 40.960.596/0001-96
PEDRO RAMON DE NAVARRA PORTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CRENCIADA

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____